

1518
06/03/14
Damiela
Res. 007/2014



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 05 de fevereiro de 2014.

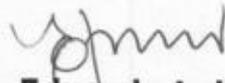
MENSAGEM Nº 007/2014.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na Lei que criou o emprego de Agente Comunitário de Saúde da cidade de Pelotas. Segue apenso justificativa encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ademar Fernandes de Ornel
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

Para a Munic de Pelotas-05-Fev-2014-11:40-001518-12

Damiela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de agosto de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de agosto de 2008, que dispõe sobre a criação do emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.489, de 11 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criadas 400 (quatrocentas) vagas para o emprego de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único – Os requisitos para os candidatos às vagas, atribuições, carga horária e vencimentos, são os constantes do Anexo desta Lei.”

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 05 de fevereiro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete

ANEXO LEI MUNICIPAL Nº

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

I - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS.

II - ATRIBUIÇÕES:

- a) A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- b) A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- c) O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- d) O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para área da saúde;
- e) A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- f) A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- g) Outras atividades constantes na Lei Nº 2.488/2011.

III - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Fundamental Completo;
- b) Residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área da comunidade em que pretende atuar.

IV - RECRUTAMENTO: Seleção Pública

V - JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

VI - VENCIMENTOS: R\$ 594,39



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal a continuidade de implementação do "Programa Mais Médicos para o Brasil" no município de Pelotas, fortalecendo a Atenção Primária em Saúde, através da Expansão da Estratégia Saúde da Família, atingindo o número total de 66 equipes ESF em 37 UBS. Para isso, é imprescindível a nomeação de Agentes Comunitários de Saúde, visto que é profissional da equipe mínima ESF.

Sendo o Agente Comunitário de Saúde, profissional exclusivo do Sistema Único de Saúde, é o elo fundamental entre a comunidade e a equipe de saúde da rede de atenção básica, que atua na promoção da saúde e prevenção de doenças.

As despesas são provenientes de recursos federais e serão mantidas dentro da margem que não ultrapasse os recursos próprios.

